

**Estado de Santa Catarina
Município de Tigrinhos
Conselho municipal de Educação**

Resolução nº 002 de 19 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, SC

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 10 da Lei Nº 9.394/96, que obriga o Estado a organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 26 da Lei Nº 9.394/96, que permite a inclusão de projetos e pesquisas com temas transversais nos currículos escolares;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Nº 9.394/96, que visa à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 796/2015, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, com o objetivo de atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um modelo educacional integrado e responsável pela gestão do tempo educativo nas escolas, por meio de ação intersetorial em colaboração com as escolas, visando ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a importância de integrar a escola com a comunidade por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, tecnologias e socioemocionais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o atendimento em regime de educação integral em tempo integral para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, abrangendo as etapas de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de acordo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º - O regime de educação integral em tempo integral compreenderá um período mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, assegurando atividades de ensino, recreação, alimentação e descanso.

Artigo 3º - A implementação deste regime terá início no primeiro semestre de 2024, com a etapa da Educação Infantil (creche), com expansão gradativa nos anos seguintes para as etapas da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais,

visando abranger todas as etapas educacionais oferecidas pela rede municipal de ensino.

Artigo 4º - As matrículas para o regime de tempo integral deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis nas escolas municipais, de acordo com o calendário e edital de matrículas estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 5º - O regime de educação integral em tempo integral será conduzido por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e outras áreas relevantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 6º - Os alunos terão acesso a escolas ou espaços alternativos que ofereçam infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educativas, de alimentação e lazer durante o período de contraturno.

Artigo 7º - As oficinas de contraturno serão desenvolvidas de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum (2017), ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (2019) e as Diretrizes Curriculares Municipais de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades que fundamentam o processo de ensino aprendizagem.

Artigo 8º - Os eixos formativos incluem: Linguagens e Comunicação; Criatividade e Diversidade Cultural; Desenvolvimento Socioemocional; Áreas Científica e Tecnológica; e Esportes e Saúde.

§ 1º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios com órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, a fim de implantar oficinas com temática descrita na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 9º - Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os seguintes profissionais:

- a) profissionais excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- b) profissionais que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;
- c) profissionais contratados para suprir as vagas existentes;
- d) profissionais com a capacidade técnica para ministrar a oficina.

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas oficinas específicas do Programa de Educação Integral em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º. Ao longo do ano letivo, caso um profissional não atenda às expectativas na execução das atividades do programa, poderá ser substituído de suas funções a qualquer momento, conforme decisão da equipe gestora da escola, após consulta ao coordenador e garantindo ao profissional o direito de defesa.

Artigo 10º - Será assegurada a alimentação de qualidade para os alunos, com cardápios elaborados por nutricionista, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte supervisionará o regime de educação integral em tempo integral, garantindo a qualidade e efetividade das atividades desenvolvidas.

Artigo 12º - Dentro de um prazo máximo de 60 dias após a publicação desta resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte submeterá ao Conselho Municipal de Educação a Proposta Pedagógica Curricular para o Programa de Educação Integral em Tempo Integral. Esta proposta definirá as diretrizes de implementação para o início das atividades no ano de 2024.

Artigo 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos, 19 de dezembro de 2023.

Nadia F. Signor

Nadia Fritzen Signor

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Municipais de Educação

*Edizete Manoel Gomes, Rosani Hoffmann,
Eduardo Roberto Mallick, Izoldi Azeiteiro Lillo,
ANDRÉ BRAGA, Vanderlei da Rosa*